

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - As diretrizes para a elaboração e execução organizacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- III - Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV - Redução da Divida Consolida aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - Normas relativas ao controle de Custos dos Programas Financeiros com recursos do Orgâmeno;
- VI - Regras para limitação de encargo;
- VII - Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII - Disposições relativas à dívida pública do Município;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e elle sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.039 DE 05 DE JUNHO DE 2018.



- XVIII - As disposições finais.
- XVII - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XVI - A transparéncia na Gestão Fiscal;
- XV - A preservação do patrimônio público;
- XIV - As disponibilidades de Caixa;
- XIII - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- XII - Os limites da dívida pública;
- XI - A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- X - As transferências voluntárias;
- IX - As despesas com a Seguridade Social;
- VIII - O controle da despesa total com pessoal;
- VII - As despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- VI - A gerência de despesas;
- V - A renúncia de receita;
- IV - A instituição, previsão e efetivação das receitas;
- III - O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- II - A organização e a estrutura do organismo;
- I - A responsabilidade na gestão fiscal;
- Art. 2º. A LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, deverá observar:
- XI - Disposições Gerais.
- XI - Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- X - Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Economiada e Probidade Administrativa.
Art. 3º. O Projeto da LOA deverá observar aos Princípios da Legilidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência,

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

CAPÍTULO II

IX - Conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

VIII - Concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - Orgão organizacional, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades organizacionais;

VI - Unidade organizacional, o menor nível da classificação institucional;

V - Subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizada, especialmente, para especificar a localização física da ação.

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

- a) - Investimentos
- b) - Inversões Financeiras
- c) - Transferências de Capital

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) - Despesas de Custeio
- b) - Transferências Correntes

I - DESPESAS CORRENTES

Art. 6º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas, fundos, com o seguinte desdobramento:

para o Orgâmetro Fiscal da Seguridade Social, compreenderá o conjunto das despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo bem como de seus

MUNICÍPIO DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CAPÍTULO III

- I - Renúncia de Receita;
 - II - Gerágão de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
 - III - Divida consolidada;
 - IV - Operações de crédito, inclusive por ARO;
 - V - Inscrições em Restos a Pagar.
- § 2º. Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condicões no que tange a:
- § 4º. Cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas, através de agões planejadas e transparentes.
- Art. 5º. Para que a sistematica da responsabilidade na gestão fiscal possa singr a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orgâmentaria estar voltado para:
- Art. 4º. O Projeto de Lei Orgâmentaria deve pela responsabilidade na gestão fiscal, atentar para a agão planejada e transparente, direcionar para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- Art. 5º. Para que a sistematica da responsabilidade na gestão fiscal possa singr a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orgâmentaria estar voltado para:
- Art. 5º. Para que a sistematica da responsabilidade na gestão fiscal possa singr a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orgâmentaria estar voltado para:

I - Sejam compatíveis com o PPA e com a LOA;

o modifique, somente poderão ser aprovadas caso:

Art. 12. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que

II - Nas LOA - Lei de Crédito Adicional;

I - Na LOA - Lei Orçamentária Anual;

Art. 11. O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

suja inclusão, sob pena de Crime de responsabilidade.

b) - Previsão de dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no PPA ou em Lei que autorize a

a) - Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada;

III - Não consignará;

II - Menzionará as despesas relativas à Dívida Pública;

I - Previsão para Reserva de Contingência;

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual constará:

normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Plano Pluriannual, com a LOA - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as termos da Lei.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARQ - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

II - A fixação da Despesa;

I - A previsão da Receita;

Art. 8º. A LOA não constará dispositivo estranho;

desiguais setoriais, segundo critério populacional.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal terá, entre suas funções, a de reduzir

II - O Orçamento da Seguridade Social.

I - O Orçamento Fiscal;

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO IV



Art. 17. O Organismo da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde,

Art. 16. A abertura do Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 15. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado

de seus saldos, serão incorporados ao organismo do exercício financeiro nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites financeiros em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado

com a União.

b) - as que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, para pagamento de débitos para

da Receita Organista - R.O;

a) - que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil para prestação de garantias às Operações de Créditos por Antecipação

ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

II - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

Art. 14. São vedadas:

b) - Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

a) - A correção de erros ou omissões;

III - Sejam relacionadas com:

b) - Serviço da dívida.

a) - Dotações para pessoal e seus encargos;

II - Indique os recursos necessários, e, quando provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- c) - Outros Eventos Fiscais Imprevistos;
- b) - Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- a) - Passivos Contingentes;

Art. 22. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de:

DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CAPÍTULO V

- III - Outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na Lei Orgânicas Anual.
 - II - Tabela de Despesa autorizada com a realizada nos últimos três exercícios;
 - I - Tabela evolutiva da receita prevista e arrecadada nos últimos três exercícios;
- Art. 21. As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

Art. 20. O Organismo Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas se refere nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a despesa a que por Unidade Orgânicas, seguindo a classificação funcional-programática,

III - Informações complementares.

II - A discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Organismo Fiscal e da Seguridade Social;

I - Organismo Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;

Art. 19. A LOA e seus anexos compreenderão:

III - De outras fontes específicas;

II - Das transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;

I - Das transferências do Organismo Fiscal;

Art. 18. O Organismo da Seguridade Social contraria com recursos oriundos:

previamente à assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luziânia.



- c) - Benefícios do Regime Proprio de Previdência;
- b) - Atenção Básica de Saúde;
- a) - Pessoal e encargos;

I - Não será objeto de limitação de emprego, aqueles que constituem obrigação constitucionais ou legais tais como:

Art. 28. Se verificará, ao final de cada bimestre, que a realização da receita municipal principal promovida por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitado de emprego e movimentação nos termos do que estabelece a letra "b", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo aos seguintes critérios:

Art. 28. Se verificará, ao final de cada bimestre, que a realização da receita

Art. 27. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 26. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 26. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 25. Os recursos legítimamente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO VI

Parágrafo único. A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 23. A Reserva de Contingência deverá atender ao que dispõe o inciso III do art. 5º da LRF e poderá ser prevista até o correspondente a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida.

a) - das alterações na legislação;

II - Consideração os efeitos:

I - Observarão as normas técnicas e legais.

Art. 31. A previsão da receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá o conjunto das receitas públicas.

Art. 30. A observância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 29. A instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVACAO DE RECEITA

CAPÍTULO VII

obrigatório.

V - Nas despesas variáveis de pessoal não se incluem as vantagens de caráter

funcionário das demais.

IV - Despesas de investimento que sejam de caráter obrigatório para o desenvolvimento das ações básicas de saúde e educação tanto quanto para o

III - As despesas de investimentos serão objetos de limitação de empênho desde que não liquidadas.

b) - Despesas variáveis de pessoal.

II - Estarão sujeitas à limitação de empênho, as despesas relacionadas a:

i) - Sentenças judiciais transitadas em julgado.

h) - Educação de jovens e adultos;

g) - Apoio ao transporte escolar;

f) - Serviço da Divida;

e) - Alimentação escolar;

d) - Benefícios do Regime Geral de Previdência;

- a) — demonstração de que foi considerada na estimativa da receita da LOA;
- II — atender pelo menos a uma das seguintes condições:
- I — estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita;
- At. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:
- Art. 34. A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.
- b) — estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita;
- c) — elevarão de alíquotas;
- d) — ampliagão da Base de Cálculo;
- e) — criagão de Tributos.

DA RENÚNCIA DE RECEITA

CAPÍTULO VIII

- Art. 33. O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.
- Art. 32. O Poder Legislativo Municipal poderá reestimar a receita apenás nos casos de comprovação de erros ou omissão de ordem técnica ou legal.
- a) — da sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- b) — da sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
- c) — da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;
- III — Serão acompanhadas de demonstrativo:

- a) — da variação do Índice de preços;
- b) — do crescimento econômico;
- c) — de qualquer outro fator relevante.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, expansão ou o aperfeiçoamento de agência governamental que acarrete aumento da despesa irrevável, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a Declaração do Orçamento da Despesa.

Art. 40. As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 39. São consideradas despesas relevantes, aquelas que ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- c) - compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - b) - compatibilidade com o PPA - Plano Pluriannual;
 - a) - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, no exercício em que entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

Art. 38. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de agência governamental que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

- I - Grupo das Despesas Relevantes;
- II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 37. As despesas de aperfeiçoamento de agência governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

DA GERACAO DE DESPESA

CAPÍTULO IX

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas (dois) seguintes, no exercício em que indicar sua vigência e nos 02 de compensação.

Art. 46. O aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não necessitará de autorização daqueles que estiverem em conformidade com suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.

Art. 45. A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortizações, poderão ser executadas, independentemente da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

e) - compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d) - compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

c) - adequação organizacional e financeira com a LOA;

b) - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa;

a) - demonstrativo da origem dos recursos para seu custo;

i) quando não forem acompanhadas de:

Art. 44. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa;

Art. 43. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente, executada por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.

ou ao administrativo ou transferência corrente, derivada de lei, medida provisória despesa de custo ou de capital que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.

DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CAPÍTULO X

Art. 42. A licitação e o empenho de despesas de serviços, formado pelo bem como as despesas de imóveis urbanos ou execução de obras, bem como as despesas de desapropriações de imóveis urbanos relacionados com a criação, expansão ou preferencialmente de aglomerados governamental que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação do dispositivo no art. 38 desta Lei.

Art. 41. A despesa apresentará compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.

Art. 49. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores.

Art. 48. Para melhor desempenho das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da população administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, sempre que possível, à execução suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de indireta mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada ou executiva.

Previdência relativas ao pessoal ativo, inativo ou pensionista.

- K) - Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;
- J) - Vantagens pessoais de quaisquer natureza;
- I) - Horas extras;
- H) - Gratificações;
- G) - Adicionais;
- F) - Pensões;
- E) - Reforço;
- D) - Proventos da aposentadoria;
- C) - Subsídios dos agentes políticos;
- B) - Vantagens fixas e variáveis;
- A) - Vencimento;

II - Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- C) - Empregos;
- B) - Fungões;
- A) - Cargos;

I - Relativos a:

Art. 47. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CAPÍTULO XI

acompanhamento de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de refeita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 53. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.

VI - As despesas com recursos de transferências do SUS - Sistema Único de Saúde custeadas com recursos de profissionais da área de saúde

e) - do superávit financeiro.

d) - do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

fazenda;

c) - das demais receitas diretas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; para efeito de apontamento, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de b) - da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, a) - da arrecadação de contribuições dos segurados.

recursos provenientes:

V - inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por

IV - decisão judicial, da competência de período anterior ao da apuração;

III - convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo

II - incentivos à demissão voluntária;

I - indenização por demissão de servidores ou empregados;

despesas com:

Art. 52. Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da RCL em relação à despesa total com pessoal, não serão computadas as especializações ligadas a atividades meio do município, desde que inexiste a

possibilidade de a subordinação direta.

Art. 51. Na forma vinculo empregatício com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do município, desde que inexiste a

liquida.

Art. 50. A despesa total com pessoal no município em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL - Receita Corrente

a) - em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;
b) - sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal.

II - O sistema próprio de previdência, de fundo ou de outraquila:

I - Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

Art. 59. Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:

Art. 58. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO XII

Art. 57. Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, será feita mediante regulamentação, objeto de lei específica.

Art. 56. Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediarão lei autorizativa, poderão clarar cargos e concursos públicos ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 55. A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 54. O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

DA DESTINACAO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

CAPÍTULO XIV

Art. 62. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam aquelas relativas a agões de educação, saúde e assistência social.

VI - da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

V - Da previsão organizativa de contrapartida;

IV - Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

b) - do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

a) - de que seache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e contas de recursos anteriormente recebidos;

III - comprovando, por parte do beneficiado:

II - não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

I - existência de dotação específica;

Art. 61. A transferência voluntária poderá ser realizada, se form obedecidas as seguintes exigências:

Art. 60. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde.

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO XIII

IV - As auditorias anuais, periodicamente, realizadas.

III - Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.



- I - abertura de crédito;
- II - emissão e aceite de título;
- III - aquisição financeira de bens;
- IV - arrendamento Mercantil;

Art. 65. Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:

IV - os precatórios judiciais não pagos no exercício orgamentário em que forem dividida e do endividamento na forma da Lei;

III - das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas incluídos, integraram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da

tehama constado do organismo.

II - Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

- a) - leis;
- b) - contratos;
- c) - convênios;
- d) - tratados.

I - das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:

Art. 64. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

CAPÍTULO XV

b) - não utilização em finalidade diversa da pactuada.

a) - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos antenormente recebidos;

III - ter comprovado por parte do beneficiário de:

II - estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;

I - ser autorizadas por Lei específica;

Art. 63. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficiés de pessoas jurídicas deverá:

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATACAO

CAPÍTULO XVIII

Art. 70. Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos intempos do município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadriestre, deverão ser elas recambiadas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadriestre.

DA RECONDICAO DA DÍVIDA AOS LIMITES

CAPÍTULO XVI

Art. 69. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do organismo que houverem sido incluídos integrando a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.

Art. 68. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadriestre.

Art. 67. Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações constituinte, limites máximos.

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

CAPÍTULO XVI

Art. 66. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

Parágrafo único. Equipa-se a operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

V – outras operações assemelhadas.

- c.1 - existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orgântaria, em créditos adicionais ou Lei específica;
- c.2 - inclusão no orgântario ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO - Antecipação de Receita da operação, o montante equivalente ao excesso, na LOA - Lei Orgântaria Anual do exercício seguinte.
- c.3 - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.
- Art. 71. O município quando interessar em realizar operações formalizá-la deve:
- I - fundamenteado em parecer de seus órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II - demonstrando:
- a) - relação custo-benefício;
- b) - interesse econômico e social da operação;
- c) - o atendimento das seguintes condições:
- Art. 72. O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.
- Art. 73. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.
- Art. 74. Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

CAPÍTULO XIX

- c.1 - existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orgântaria, em créditos adicionais ou Lei específica;
- c.2 - inclusão no orgântario ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO - Antecipação de Receita da operação, o montante equivalente ao excesso, na LOA - Lei Orgântaria Anual do exercício seguinte.
- c.3 - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.
- Art. 71. O município quando interessar em realizar operações formalizá-la deve:
- I - fundamenteado em parecer de seus órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II - demonstrando:
- a) - relação custo-benefício;
- b) - interesse econômico e social da operação;
- c) - o atendimento das seguintes condições:
- Art. 72. O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.
- Art. 73. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.
- Art. 74. Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

- III - haja adequação e revisão no PPA e LOA.
II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
I - adequadamente atendidos os projetos em andamento;

desde que:

Art. 79. A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos

Art. 78. A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CAPÍTULO XXI

- I - depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;
II - aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.
Art. 77. As disponibilidades da caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:
Art. 76. As disponibilidades da caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

DAS DISPONIBILIDADES DA CAIXA

CAPÍTULO XX

- I - contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
II - liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.
Art. 75. O município quando interessado em realizar operações de crédito por ARQ - Antecipação de Receita Orçamentária deve comprar, ainda, as seguintes exigências:
C.3 - observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.
C.2 - observância de limites e condições fixados pelo Senado;

- I - o desenvolvimento econômico;
- II - o desenvolvimento urbano;
- III - o desenvolvimento administrativo;
- IV - o desenvolvimento social.

Art. 85. A LOA para o exercício financeiro de 2019 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e de metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:

MUNICIPAL **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **CAPÍTULO XXXII**

- Art. 84. Os instrumentos de transparéncia da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.
- Art. 83. A transparéncia da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

- VI - o RGF - Relatório de Gestão Fiscal;
- V - o RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - as Prestações de Contas;
- III - a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- II - a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- I - o PPA - Plano Pluriannual;

Art. 82. Os instrumentos de transparéncia da gestão fiscal são:

DA TRANSPARÉNCIA NA GESTÃO FISCAL

- Art. 81. As despesas de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.
- Art. 80. O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA - Plano Pluriannual.

Art. 89. O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperativa financeira para modernizar o

b) — não utilizarão em finalidade diversa da pactuada.

a) — que seache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriores recebidos;

III — comprovando, por parte do beneficiário, de:

II — convénio, acordo, ajuste ou consórcio;

I — autorização da LOA;

Art. 88. Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

Art. 87. O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

IV — Anexo do Orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso

b) — discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Organismos Fiscais e da Seguridade Social.

a) — receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parceiro da receita, o organismo que pertence a sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III — anexo dos Organismos Fiscais da Seguridade Social, contendo:

II — quadros organizacionais consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I — texto da lei;

Art. 86. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXIV



Art. 97. O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2019, poderá ser suplementada até o percentual de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando-se necessidade de elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 96. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 95. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas impraticáveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 94. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

- I - ao controle de custos dos programas financeiros com recursos orçamentários;
- II - a utilização dos resultados dos programas financeiros com recursos orçamentários;

Art. 93. Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2018 fica autorizada à execução Municipal de orçamento, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

Art. 92. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sancão até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 91. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 90. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparéncia da gestão fiscal.

Art. 89. As respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e de Responsabilidade Fiscal.

RUBENS ALVES DA SILVA - 2º Secretário

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS - 1º Secretário

ALVARO MURILLO REIS RORIZ - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 101. Acompanha a presente Lei, como de dila fixasse parte integrante, os

do corrente exercício.

Art. 100. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento

Art. 99. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

Art. 98. O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que provenientes ao têxtil sócio incluídos na presente lei e não estejam contempladas nadele plane.





MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (IRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/b)	% PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PB) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS (b)	4.481.732.196,60	4.36.509.918,87	0,00	4.68.925.145,46	4.41.409.778,63	0,00	4.90.026.776,94	4.46.235.095,87	0,00
DESPESA TOTAL	4.481.983.253,15	4.36.754.137,31	0,00	4.68.187.499,57	4.41.656.738,45	0,00	4.90.200.937,04	4.46.393.692,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (b)	4.41.564.532,16	429.537.482,65	0,00	461.434.936,13	424.259.076,24	0,00	482.059.508,25	439.016.254,64	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (b) = (b)-(b)	7.167.664,44	6.972.436,23	0,00	7.490.209,33	7.050.702,39	0,00	7.927.268,69	7.218.841,24	0,00
RESULTADO NORMATICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	26.693.967,43	26.963.884,39	0,00	26.693.967,43	25.127.631,50	0,00	26.793.567,43	24.398.500,57	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-64.066.081,17	-62.321.100,36	0,00	-59.379.830,82	-55.895.559,33	0,00	-60.319.830,82	-54.983.933,25	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP (b)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP(b)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (b) = (b)-(b)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora da emissão 9:55									
Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconómico:									
VARIÁVEIS	2019	2020	2021						
PIB real (Crescimento % Anual)		0,11	0,12						
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)									
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)									
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		2,80	3,34						
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares		0,11	0,12						
IMPRESSÃO: 26/04/2018 - 09:06									
1.1 - I.G.O.A 24/10/2014									

Edgeerton
Século XXI
Edição de 2017
Finalizada
José Gomes
Dec. n.º 002017

RECÉITA TOTAL						
RECÉITAS PRIMÁRIAS (I)						
DESPESA TOTAL						
NOTA: PIB Estimado Previsto e Realizado para 2017						
1. Metas Previstas em 2017(a)	% PIB	1. Metas Realizadas em 2017(b)	Variação (%) = (b-a)	Variação (%) = (c-a) x 100	VALOR - R\$ Milhares	Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal - Realizado no ano de 2017
411.147.412,50	513.934.265	360.998.808,58	-50.587.805,92	-12,30%	0,08	0,00
410.917.512,60	513.646.890	360.560.808,58	-50.367.705,92	-10,15%	0,00	0,00%
411.147.412,50	513.834.266	369.433.065,43	-41.714.327,07	-9,00%	0,00	0,00%
403.353.867,50	505.442.334	367.975.302,71	-39.377.964,79	-12,99%	0,00	0,00%
6.653.645,00	8.204.558,2	7.415.495,13	-1.139.014,13	-21,29%	0,00	0,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (II+III)	6.653.645,00	8.204.558,2	9.204.556	1.139.014,13	21,29%	21,29%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	403.353.867,50	505.442.334	505.442.333	-36.377.964,79	-9,00%	-9,00%
DESPESA TOTAL	411.147.412,50	513.834.266	513.934.265	1.139.014,13	2,12,99%	2,12,99%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)	6.653.645,00	8.204.558,2	8.204.556	-1.139.014,13	-21,29%	-21,29%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	24.444.545,49	30.555.806	24.444.545,49	-5.111.259,40	0,00	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
NOTA: PIB Estimado Previsto e Realizado para 2017						
Fonte: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora da emissão 9:9						
VALOR - R\$ Milhares						

AMM - Demonstrativo II (LRF, art. 40, § 2º inciso I)
2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVAILAGÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

1. Metas Previstas em 2017(a)
% PIB
1. Metas Realizadas em 2017(b)
Variação (%) = (b-a)
Variação (%) = (c-a) x 100
RS\$ Milhares



MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

ANExo - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	393.222.500,00	410.917.512,50	4,50	429.408.800,57	4,500	448.732.196,60	4,50	468.925.145,46	4,50	490.026.776,94	4,50
DESPESA TOTAL	375.479.247,23	411.147.412,50	9,50	429.649.046,07	4,500	448.983.253,15	4,50	469.187.499,57	4,50	490.200.937,04	4,48
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	360.978.247,23	404.353.867,50	9,59	422.549.791,54	4,500	441.564.532,16	4,50	461.434.936,13	4,50	482.099.508,25	4,48
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I)-(II)	24.244.252,77	6.563.645,00	-72,93	6.859.039,03	4,500	7.167.664,44	4,50	7.490.209,33	4,50	7.927.268,69	5,04
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.384.529,19	24.444.645,49	9,20	25.544.465,44	4,499	26.693.967,43	4,50	26.693.967,43	0,00	26.733.987,43	0,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	-61.307.264,27	0,000	-64.066.091,17	4,50	-59.379.830,82	-7,31	-60.379.830,82	1,68	

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	405.294.430,75	423.286.129,63	4,44	445.082.221,78	5,15	436.509.918,87	-1,93	441.409.778,63	1,12	446.335.005,97	1,09
DESPESA TOTAL	387.006.460,12	423.522.949,62	9,44	445.331.236,25	5,15	436.754.137,31	-1,93	441.656.738,45	1,12	446.393.692,00	1,07
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	380.305.879,42	416.524.918,91	9,52	437.972.858,93	5,15	429.537.482,65	-1,93	434.359.076,24	1,12	439.016.254,64	1,07
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I)-(II)	24.988.551,33	6.761.210,71	-72,94	7.109.362,86	5,15	6.972.436,23	-1,93	7.050.702,39	1,12	7.210.041,24	2,38
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.071.734,24	25.180.429,32	9,14	26.476.839,47	5,15	25.966.894,39	-1,93	25.127.631,50	-3,23	24.399.500,57	-2,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	-63.544.979,42	0,00	-62.321.100,36	-1,93	-55.695.569,33	-10,31	-54.083.933,26	-1,63	

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora da emissão 9:10


José Gonçalves
Edgar José de
Secretário de Finanças
Gestor do Município de Luziania
Dec. nº 002/2017



MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Demonstrativo W

R\$ 1,00

DESCRICAÇÃO	2017		2016		2015	
	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (b)	%	Valor Corrente (c)	%
Patrimônio / Capital	497.393.471,21	100,00	466.000.006,33	100,00	400.514.640,69	100,00
Total	497.393.471,21	100,00	466.000.006,33	100,00	400.514.640,69	100,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora da emissão 9:11

Edgar José Gonçalves
 Edgar José Gonçalves
 Secretário de Finanças
 Município de Luziania
 Setor do Município 002/2017
 Gabinete Dec. nº 002/2017

MUNICÍPIO DE LUZIANA-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICACAO DOS RECURSOS OBTDOS COM A ALIENAGAO DE ATIVOS
RECEITA S RECEITAS
ALIENACAO DE BENS E MOVES
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS(I)
ALIENACAO DE BENS E MOVES
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS(I)
INVESTIMENTOS
VERSOS FINANCEIRAS
AMORTIZACAO DA DMDA
DESPESA CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCA
REGIME GENERAL DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES
VALOREM:

TOTAL(II)	2015	2016	2017	2017	2015	VALOREM:
DESPESAS EXECUTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS(I)
RECEITAS RECEITADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DESPESA DE CAPITAL
ALIENACAO DE BENS E MOVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	INVESTIMENTOS
VERSOS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AMORTIZACAO DA DMDA
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	REGIME GENERAL DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NOTAS:

26/04/2018
Sexta-feira
08:00
Urgente
Urgente
Sexta-feira
08:00
0022017
06/06/2017
Município de Luziana
Gomes
José

FONTE: Sistema POWER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data de emissão 26/04/2018 à hora de emissão 08:13

ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-DOCUMENTARIAS) (V)

OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS

PREVIDENCIAS

ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-DOCUMENTARIA) (VI)

DESPESAS

2015

2016

2017

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III)+(IV)

ADMINISTRAÇÃO

RECEITA DE CONTRIBUÍDORES

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-DOCUMENTARIAS) (II)

RECEITAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CONTRIBUÍDORES DOS SEGURADOS

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-DOCUMENTARIAS) (II)

RECEITAS

2015

2016

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2019



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

MUNICÍPIO DE LUIZIANA-GO

Under signature of
Financeiro de Luziânia
Date n.º 0022017
Geral do Município de Luziânia
Under signature of
José Gonçalves

NOTA(S):

Fonte: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora da emissão 9:15

DESPESA	2015	2016	2017	AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 6º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DEMONSTRATIVO VI				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA				
MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO				
2019				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (IV)+(V)+(VI)				
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII)-(V)				
APORES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017	
TOTAL DOS APORES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	
PLANO PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA OBTENÇÃO DE DEFICIT AUTARICAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS				
BENS E DIRETOS DO RPPS				

MUNICÍPIO DE LUZIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAGÃO DA RENDIMENTA DE RECEITA
EXERCÍCIO: 2019

TRÍGULTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENDIMENTA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAGÃO
			2019	2020	2021	

AMF-Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

Endereço de Finanças
Endereço da Prefeitura
Dec. n.º 002/2017
Governo Municipal de Luziana
José Gomes

Edgar José Gómez
Secretário de Finanças
Governo do Município de Luzânia
Dec. nº 002/2017

Nota(s)

VALOR PREVISTO PARA 2019	EVENTO
RS 1.00	AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
Aumento Permanente da Receita	(-) Transferências Constitucionais
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	Redução Permanente de Despesa (II)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	Margem Bruta (III) = (I+II)
Novas DCC geradas por PPP	Margem líquida de Expansão de DCC (V) = (III-IV)
	FONTE: Sistema PGDER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS. Data da emissão 26/04/2018 e hora da emissão 9:19

MUNICÍPIO DE LUZÂNIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZÂNIA
LEI DE DIRITRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARATÉR CONTINUADO
2019

Edgar José Figueiredo de Oliveira
Sociedade de Mulheres de 2017
Dec. n.º 002/2017

Fonte: Sistema PODER EXECUTIVO. Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS. Data da emissão: 27/04/2018 e hora da emissão: 11:16

PROVIDENCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMAIS RISCOS FÍSICAS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Subtotal		Subtotal	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDENCIAS	
Subtotal		Subtotal	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

R\$ 1,00

AMF (LRF, ART. 4, § 3)

MUNICÍPIO DE LUZIANA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FÍSICAS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FÍSICAS E PROVIDENCIAS
2019





TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2019

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			EXECUÇÃO				
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITAS CORRENTES	393.793.205,66	373.237.236,44	-2,75	457.047.101,02	22,45	478.456.009,35	-1,35	497.014.985,63	0,51	520.362.026,13	-0,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	47.172.061,03	52.843.519,71	+12,02	53.324.706,07	19,03	66.097.176,01	+7,95	77.367.179,35	+4,50	79.401.218,51	+1,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	38.014.426,08	38.460.439,48	+1,18	33.403.232,20	+13,15	31.411.007,05	+5,95	32.826.675,97	+4,50	34.203.876,38	+4,50
RECEITA PATRIMONIAL	10.390.727,79	8.169.307,60	-21,5	8.333.530,15	2,26	9.200.309,20	+11,35	9.097.323,20	+6,50	10.186.329,74	+6,50
RECEITAS DE SERVIÇOS	502.632,14	518.076,26	+3,19	4.261.531,63	721,62	6.058.039,59	+0,20	4.188.16,56	+5,50	5.081.9,57	+4,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.741.782,04	267.825.332,41	-2,16	329.104.365,02	22,68	345.516.222,24	+5,00	361.126.107,26	+6,50	377.376.702,07	+4,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.977.572,46	5.439.961,28	-61,0	18.619.736,87	242,28	20.679.012,52	+10,77	21.563.974,51	+4,50	22.523.002,40	+9,05
RECEITAS DE CAPITAL	11.307.270,91	11.565.425,17	+6,00	4.245.312,50	+64,56	5.798.9.55,00	+5,27	5.014.14,50	+5,50	6.229.209,83	+6,50
ALIENAÇÃO DE BENS	963.574,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.343.696,79	11.905.425,17	+15,87	4.245.312,50	+64,58	5.704.45,58	+5,37	5.901.114,29	+6,50	6.299.364,43	+6,50
RECEITAS CORRENTES	+25.696.060,54	-24.652.855,03	-3,99	-31.643.377,91	28,30	+23.465.038,37	+6,76	+35.970.054,05	+6,50	+36.506.047,92	+6,50
DEDUÇÃO DE RENDIMENTO	-111.567,57	-174.609,03	-56,51	-655.215,00	275,25	-7.15.511,17	+0,70	-747.100,41	+6,50	-751.356,09	+6,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-25.575.292,97	-24.480.246,00	-4,25	-30.908.162,91	26,54	-32.749.577,20	+6,60	-34.223.285,40	+6,50	-35.763.261,53	+6,50
TOTAL	369.416.611,91	360.555.806,58	-2,40	429.649.035,61	19,16	449.737.186,69	-4,44	468.925.145,46	6,50	490.026.776,96	-4,50

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 11:10

*José Gomes
Edoardo
Governo do Município de Luzânia
Assinatura
Data: 06/05/2017
Protocolo: nº 002/2017*

MUNICÍPIO DE LUIZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo
2019

Descrição	Exercício Atual		Orgão		Exercício Anterior	
	2019	2018	%	%	%	%
DESPESAS CORRENTES (I)	301.792.383,52	333.710.037,34	10,06	-390.962.063,94	17,26	-411.770.063,72
DESPESAS DE CUSTÉO	149.514.037,11	140.998.761,02	4,08	233.607.642,78	17,39	242.149.642,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.295,34	280.537,00	0,00	723.500,00	10,03	571.226,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111.007.935,69	134.711.005,00	23,15	156.330.603,06	16,83	152.131.474,7
DESPESAS DE CAPITAL (II)	27.421.450,00	30.033.981,00	-3,76	36.492.491,77	1,33	36.656.000,00
INVESTIMENTOS	3.200,00	3.200,00	0,00	30.122.491,77	-13,49	9.736.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.113.006,09	1.196.245,56	-40,45	6.370.000,00	432,50	6.032.796,91
RESERVAS (III)	0,00	0,00	0,00	2.194.500,00	0,00	3.519.630,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.194.500,00	0,00	3.519.630,00
Total das Despesas	340.715.384,60	361.031.005,43	9,09	429.649.035,61	16,30	415.712.126,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

DEScrição	DESCRICAo
DESPESAS DE CUSTÉO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
INVESTIMENTOS	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO. Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS. Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 11:11



MUNICÍPIO DE LUZIANIA - CO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
MÉTODO DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

LEI FEDERATIVA, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	PREVISTA			PROJETADA
		2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (I)					
RECITA TRIBUTARIA	358.109.341,00	340.574.301,41	423.950.029,68	443.027.781,02	462.964.033,17
RECITA DE CONTRIBUICAO	47.172.961,03	62.843.519,71	62.416.978,00	64.944.678,01	67.367.189,36
RECITA PATRIMONIAL	38.011.426,08	38.460.439,48	36.960.370,38	31.413.087,05	32.886.675,37
APLICAÇOES FINANCEIRAS (II)	10.390.127,79	8.149.307,60	5.680.678,74	9.280.309,28	9.697.923,20
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.390.127,79	8.149.307,60	5.680.678,74	9.280.309,28	9.697.923,20
DENMIS RECEITAS CORRENTES	273.741.282,04	267.025.332,11	330.693.992,57	345.575.222,24	361.126.107,24
RECETAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) + (II)	14.480.204,60	5.958.637,54	24.190.920,58	25.279.512,01	26.477.090,06
RECETAS DE CAPITAL (IV)	358.109.341,00	340.574.301,41	423.950.029,68	443.027.781,02	462.964.033,17
OPERACOES DE CREDITO (V)	11.307.270,91	11.905.425,17	5.899.016,39	5.955.472,13	6.223.468,39
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE ATIVOS (VII)	963.574,12	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.343.686,79	11.985.425,17	5.456.770,88	5.704.145,58	5.961.114,20
RECETAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV) - (V) - (VI)	11.307.270,91	11.985.425,17	5.689.016,39	5.955.472,13	6.223.468,39
RECETAS NAO FINANCEIRAS (X) = (III) + (VII)	369.416.617,91	360.559.800,58	424.649.046,07	448.902.253,15	465.187.499,56
DESPESAS CORRENTES (IX)	301.293.385,62	333.419.107,35	379.049.024,95	396.145.941,08	413.872.508,44
PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS	189.514.100,71	198.994.784,49	226.619.746,89	236.886.335,41	247.539.950,51
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (X)	17.269,34	260.537,06	547.104,53	571.724,24	597.451,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111.661.933,57	134.163.865,80	151.860.173,62	156.603.881,43	165.035.106,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (X) - (IX)	301.276.114,28	333.150.650,29	378.539.920,42	395.574.215,84	413.976.934,15
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	37.421.998,46	36.013.898,98	41.776.743,62	49.299.697,00	51.510.103,46
INVESTIMENTOS	31.302.993,39	34.817.852,42	40.624.593,62	42.452.700,33	44.363.671,85
INVERSOS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA (XIV)	6.119.005,07	1.196.245,66	6.552.150,00	6.846.996,75	7.155.111,63
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII) - (XIV)	31.302.993,39	34.817.852,42	40.624.593,62	42.452.700,33	44.363.671,85
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	3.385.277,50	3.533.614,89	3.696.007,57
RESERVAS ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONGIGÊNCIA	0,00	0,00	3.385.277,50	3.533.614,99	3.696.007,67
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII) - (XIV)	332.579.107,67	367.976.302,71	422.549.791,54	441.564.532,16	461.434.638,13
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII-XVII)	36.837.504,24	-7.416.496,33	7.099.254,53	7.416.720,99	7.702.563,43

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS. Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 9:31

*Edgair José Gomes
Secretário de Finanças
Gestor do Município de Uruaçu
Dec. nº 002/2017*

Fonte: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão: 26/04/2018 e hora da emissão: 9:32

MEMORIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL									
RESULTADO NOMINAL									
VALOR	B-A	C-B	D-C	E-D	F-E	G-F	H-G	I-H	J-I
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-57.148.201,94	-58.597.058,54	-61.307.264,27	-64.066.091,17	-59.379.830,82	-60.379.830,82				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-57.148.201,94	-58.597.058,54	-61.307.264,27	-64.066.091,17	-59.379.830,82	-60.379.830,82				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79.532.731,13	83.041.704,03	86.851.730,71	90.760.058,80	86.073.798,25	87.173.798,25				
DEUDORES (II)	DEUDORES FINANCEIROS	DEUDORES CONSOLIDADA LIQUIDA (III)-(II)	DEUDORES CONSOLIDADA LIQUIDA (III)-(II)	DEUDORES RECONHECIDOS (VI)	DEUDORA FISCAL LIQUIDA (III)-(V)	PASSivos RECONHECIDOS (V)	PASSivos RECONHECIDOS (V)		
92.896.845,31	97.007.203,25	101.445.677,50	105.010.732,99	106.010.732,99	107.010.732,99				
ATIVO DISPONIVEL	HABERES FINANCEIROS	HABERES CONSOLIDADA LIQUIDA (III)-(II)	HABERES CONSOLIDADA LIQUIDA (III)-(II)	RECEITA DE PRIVATIZACOES (VI)	RECEITA DE PRIVATIZACOES (VI)				
92.896.845,31	22.384.529,19	24.114.645,49	25.544.166,44	25.693.907,43	26.693.907,43				
DEUDORES (II)	DEUDORES FINANCEIROS	DEUDORES CONSOLIDADA (II)	DEUDORES CONSOLIDADA (II)	DEUDORES RECONHECIDOS (VI)	DEUDORA FISCAL LIQUIDA (III)-(V)				
13.364.114,18	13.865.493,32	14.393.946,79	15.250.674,39	15.936.534,74	16.836.534,74				
(-) RECEITAS A PAGAR PROCESSEADAS	ATIVO DISPONIVEL	ATIVO DISPONIVEL	ATIVO DISPONIVEL	DEUDORES RECONHECIDOS (VI)	DEUDORA FISCAL LIQUIDA (III)-(V)				
2018	2017	2018	2018	2018	2018				
ESPECIFICAÇÃO									
LRE, art. 4º, § 2º, inciso III	RS 1,00								

MUNICÍPIO DE URUUÁ - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUUÁ
LEI DE DIRIGIRIZES ORCAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CALCULO

Edgair José Gomes
Secretário de Finanças
Gestor do Mestrado em Lutinas

Fonte: Sistema PODER EXECUTIVO. Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS. Data da emissão 26/04/2018 e hora da emissão 09:33

MEMÓRIA DE CALCULO DO MONTANTE DA DIVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA M	22.384.529,19	24.444.645,49	25.544.466,44	26.693.967,43	26.793.967,43	26.793.967,43
ATIVO DISPONÍVEL	92.896.845,31	97.007.203,35	101.445.677,50	106.010.732,99	106.010.732,99	107.010.732,99
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.364.114,19	13.965.499,32	14.593.946,79	15.250.674,39	15.836.834,74	16.413.984,74
DEUDORES (II)	79.532.731,13	83.041.704,03	86.851.730,71	90.760.058,60	96.073.798,25	97.173.798,25
HABERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (II)-(II)	-57.148.201,94	-58.597.058,54	-61.307.284,27	-64.066.091,17	-69.379.830,82	-69.379.830,82

MUNICÍPIO DE LUIZIANA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO
DEMONSTRATIVO XIX - MONTANTE DA DIVIDA E MEMÓRIA DE CALCULO
2019

